



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 1256/2025

DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre reorganização e criação de cargos na estrutura básica da Administração Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 41/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.114, em 28 de outubro de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica reorganizada nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente atua no âmbito do município de Pontal do Araguaia/MT, como órgão local dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente.

**Seção I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – planejar, propor e coordenar a gestão ambiental no município, com vistas a manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável;
- II – planejar e organizar as atividades de controle e fiscalização referente ao uso dos recursos ambientais do município e ao combate a poluição, definidas nas legislações federal, estadual e municipal;
- III – assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente a implementar suas deliberações;
- IV – formular políticas e diretrizes de meio ambiente para o município, observadas as peculiaridades locais;
- V – formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente observada as legislações federal e estadual;
- VI – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- VII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

VIII – opinar previamente á emissão de alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras autorizações relacionadas a empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente;

IX – planejar, coordenar e executar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que a Prefeitura Municipal deve atuar para preservar ou recuperar a qualidade do meio ambiente;

XI – propor a criação no município de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação de consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII – articular-se com outros órgãos e secretarias da Prefeitura, em especial as Secretarias de Obras Públicas, Saúde e Educação para integração de suas atividades;

XIV – emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre pedidos de instalação e funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, consideradas de impacto local, em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011 e sobre processos de aplicação de penalidades;

XV - promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria;

**Seção I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º - Fica criada na estrutura básica da Administração Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o cargo comissionado abaixo especificado:

a) 01 – **Fiscal Ambiental**, com remuneração nível A-03;

**Seção II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - Ao Fiscal Ambiental compete:

- I. Cumprir legislação, resoluções, normas técnicas e normas regulamentadoras;
- II. efetuar vistorias, levantamentos e fiscalização;
- III. verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- IV. emitir laudo, parecer, auto de infração ou relatório técnico;
- V. intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- VI. apurar denúncias e reclamações;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- VII. prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- VIII. exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva;
- IX. garantir que os processos de licenciamento estejam em conformidade com a legislação ambiental;
- X. A fiscalização ambiental, com aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, constitui exercício de poder de polícia;
- XI. Outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 21 de Março de 2025.

ADELCINO
FRANCISCO
LOPO:3956448
7153
ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELCINO
FRANCISCO LOPO:39564487153
ND: CBR, CH:CP-Brasil, CN:Identificação da
Pessoa Física, E-mail: PFP-UF-PPB
OU:39564487153, OU:EM BRANCO, OU:
31394544000109, OU:videoseconferencia,
CN:ADELCINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Data: 2025-03-21 10:05:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

PONTAL DO ARAGUAIA
20 de Dezembro de 1991